

01-0645/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 645/2019 DE 30/09/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SABESP- COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RESSARCIR DE FORMA PECUNIÁRIA A PREFEITURA PELOS DANOS CAUSADOS NOS ASFALTOS E/OU CALÇADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Folha nº 05 do proc.
nº 05-645 de 20 19

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 11470



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL
645/2019

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe no âmbito do município de São Paulo, sobre a obrigatoriedade da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, ressarcir de forma pecuniária a Prefeitura pelos danos causados nos asfaltos e/ou calçadas, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de São Paulo a cobrar de forma pecuniária por todos os danos causados no asfalto e/ou calçadas pela SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo);

§1º - O ressarcimento só será obrigatório caso o reparo do asfalto e/ou calçada feito pela SABESP ou empresa por ela contratada não seja realizado a contento;

§ 2º – O valor do ressarcimento deverá ser equivalente ao dano causado, sendo esse suficiente para repará-lo;

Art. 2º - O valor que será ressarcido a Prefeitura deverá ser totalmente aplicado no reparo do asfalto e/ou calçada.

Art. 3º - O poder Executivo por meio dos órgãos competentes será responsável pela cobrança e aplicação dos valores recebidos;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.



RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
01 a 02 e folha de informação
sob nº 03. 30/09/19

Ass: Otávio de Carvalho Moreira

Técnico Administrativo

R.F. 11/79

Folha nº 02 do proc. fls. 3
nº 03-645 de 20 19

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.479



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

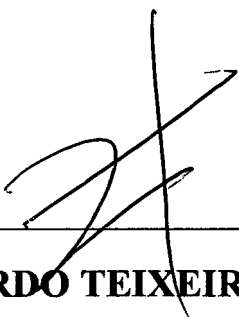
JUSTIFICATIVA

Levando em consideração a quantidade de reclamações da população em relação ao serviço de tapa buraco prestado pela SABESP, a presente lei tem como objetivo reduzir e prevenir futuros transtornos, para que o cidadão não seja prejudicado, visando uma padronização no serviço e maior qualidade.

Não é difícil depararmos com obras da Sabesp pela cidade de São Paulo e devido a essas obras vemos emendas no asfalto que mais parece uma lombada ou um grande desnível. Sabemos que grande parte das obras da Sabesp são realizadas por empresas terceirizadas que na grande maioria não tem condições de fazer um reparo de qualidade.

Assim, nada mais justo cobrar por um serviço que não foi realizado a contento e utilizar desses valores para reparar de forma correta o asfalto e/ou calçada no Município.

Para tanto conto com apoio dos meus pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.



RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR